

Numus Bank Administradora S.A.

CNPJ/MF nº 57.265.038/0001-03 - NIRE 35.300.646.61-4

Ata da Primeira Assembleia Geral Extraordinária

**Data, Horário e Local:** 13 de novembro de 2024, às 10:00 horas na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na sede da empresa Numus Bank Administração S.A. **Presença:** presente a totalidade dos subscritores do capital social da **Numus Bank Administradora S.A.** ("Sociedade"), a saber: **Numus Capital Participações LTDA.**, sociedade de responsabilidade limitada com sede na rua Itacema, nº 100, 11º andar, apartamento 112, bairro Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04530-050, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 34.282.580/0001-79, com seu Contrato Social devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 35.235.583.650, em sessão de 22/07/19, neste ato devidamente representada nos termos de seu Contrato Social por seu Diretor, sra. **Eduarda de Leoni Ramos Constantino**, brasileira, casada em regime de separação total de bens, empresária, portador da Cédula de Identidade RG nº 37.163.338-2 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 395.428.478-23, residente e domiciliado na rua Itacema, nº 100, 11º andar, apartamento 112, bairro Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04530-050, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, e **Ricardo Kassardjian**, brasileiro, casado, empresário e administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.675.510-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.488.898-92, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Paraguassú, nº 244, apartamento nº 91, Bairro Perdizes, CEP 05006-010. **Mesa:** Presidente, Sra. Eduarda de Leoni Ramos Constantino e Secretário, Sr. Ricardo Kassardjian, ambos acima qualificados. **Ordem do dia:** deliberar a respeito da alteração da denominação da sociedade para **Numus Administradora S.A.**, mantendo-se todos os demais artigos do Estatuto Social. **Deliberações Tomadas por Unanimidade:** Foi aprovado pela unanimidade dos acionistas, sem reserva e/ou ressalva, a alteração da denominação da sociedade para **Numus Administradora S.A.** mantendo-se todos os demais artigos do Estatuto Social, o qual passa a integrar a presente Ata como Anexo I; **Lavratura e Leitura da Ata:** oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestasse, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, após ter sido reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada, e por todos os presentes assinada. São Paulo, 13 de novembro de 2024. **Eduarda de Leoni Ramos Constantino** - Presidente da Mesa; **Ricardo Kassardjian** - Secretário da Mesa. **Acionistas:** **Numus Capital Participações Ltda.** **Eduarda de Leoni Ramos Constantino**; **Ricardo Kassardjian** JUCESP sob nº 428.712/24-1 em 26/11/2024. Marina Centurion Dardan - Secretária Geral em Exercício. **Anexo I - Estatuto Social:** **Capítulo I - Denominação, Objeto Social, Sede e Duração:** Art. 1º. Numus Administradora S.A. é uma sociedade anônima que será regida por este Estatuto Social e pela legislação em vigor. Art. 2º. O objeto social da Companhia é a prestação de serviços de gestão e a comercialização de plataforma de serviços administrativos e financeiros para dar suporte às atividades comerciais de seus clientes. Parágrafo Único – Para a consecução de seu objeto e mediante decisão da Assembleia Geral de Acionistas, a Companhia pode abrir, manter e fechar escritórios, filiais, agências, depósitos ou escritórios de representação no Brasil ou no exterior. Art. 3º. A Companhia terá sua sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 2.222, 7º andar, conjunto A-part, bairro Cerqueira César. Art. 4º. A Companhia iniciará suas atividades em 1º de julho de 2024 e terá prazo de duração indeterminado. **Capítulo II - Capital Social e Ações:** Art. 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. Parágrafo Primeiro - De acordo com plano aprovado pelo Conselho de Administração, poderão ser outorgadas opções de compra de ações a administradores e empregados da própria Companhia e de empresas por elas controladas. Parágrafo Segundo - A Companhia poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização da Assembleia Geral de Acionistas, a fim de cancelá-las, mantê-las em tesouraria para posterior alienação ou utilizá-las no âmbito do plano de opções de compra de ações de que trata o parágrafo primeiro. Art. 6º. Cada ação ordinária confere o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Acionistas. Art. 7º. Cada ação é indivisível em relação à Companhia. Caso uma ação pertença a mais de um indivíduo ou entidade, os direitos que ela conferidos serão exercidos pelo administrador do condomínio que formar a titularidade daquela ação. Art. 8º. Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações desde que de mesmo tipo ou classe, proporcionalmente ao número de ações que possuem no capital social da Companhia, e de acordo com as disposições e os procedimentos estabelecidos em Acordo de Acionistas a ser firmado e arquivado na sede da Companhia. Art. 9º. Salvo nos casos específicos indicados em Acordo de Acionistas firmado e arquivado na sede da Companhia, qualquer transferência, cessão ou alienação das ações será precedida pela outorga de direito de preferência ao outro acionista. **Capítulo III - Assembleia-Geral:** Art. 10. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia, com jurisdição para decidir sobre todos os assuntos sociais de acordo com os poderes atribuídos a ela pela lei, sem prejuízo dos assuntos que são de competência de outros órgãos da Companhia, conforme estabelecido pelo Estatuto Social, Acordo de Acionistas ou pela lei. Art. 11. A Assembleia Geral Ordinária será realizada ordinariamente todos os anos, dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social da Companhia, com o objetivo de rever e aprovar as contas dos administradores, deliberar sobre as demonstrações financeiras e sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, nos termos estabelecidos no Acordo de Acionistas arquivado na Companhia. A Assembleia Geral Extraordinária pode ser convocada extraordinariamente a qualquer momento para decidir sobre todos os negócios e assuntos pertinentes à Companhia e não atribuíveis à competência da Assembleia Geral Ordinária, obedecidas as regras estabelecidas no Acordo de Acionistas. Parágrafo Primeiro - A convocação das Assembleias Gerais de Acionistas será efetuada pelo presidente do Conselho de Administração e, nos casos previstos na Lei das S.A., pelos acionistas, mediante aviso enviado diretamente aos acionistas, por carta registrada ou e-mail com comprovação de leitura, estabelecendo o local, a data, o horário e a ordem do dia da respectiva Assembleia, com pelo menos 8 (oito) dias da data estabelecida para a Assembleia para a primeira convocação e 5 (cinco) dias de antecedência para a segunda convocação. Os endereços de e-mail e de correspondência dos acionistas deverão estar sempre atualizados e quaisquer alterações informadas ao Presidente do Conselho de Administração, por escrito. Considerar-se-á válida qualquer convocação encaminhada a endereço que não tenha sido oportunamente atualizado pelo Acionista. Caso todos os acionistas estejam presentes na Assembleia, as formalidades de convocação serão dispensadas. Art. 12. A Assembleia Geral de Acionistas será instalada pelo presidente do Conselho de Administração e será presidida pelo acionista eleito pelos presentes. O presidente da Assembleia nomeará uma das pessoas presentes para atuar como secretário. Os trabalhos e as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas serão reportados em atas, ainda que de forma resumida, e transcritos no Livro de Atas de Assembleia Geral de Acionistas. As Assembleias poderão ocorrer por meio de tele ou vídeo conferência, ocasião em que, a Assembleia será gravada e arquivada na sede da Companhia, devendo-se transcrever suas deliberações em ata a ser registrada no livro competente. Art. 13. O acionista que pode ser representado na Assembleia Geral de Acionistas mediante procuração específica para o ato a procurado eleito a menos de 1 (um) ano, bem como poderá encaminhar seu voto ao Presidente do Conselho de Administração, por escrito, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência. Art. 14. A Assembleia Geral de Acionistas será instalada em primeira convocação com o *quorum* previsto em lei e em segunda convocação com qualquer número. As deliberações serão tomadas de acordo com votos que representam a maioria simples do capital social da Companhia, exceto quando de outra forma estabelecido neste instrumento ou Acordo de Acionistas. Art. 15. As matérias relacionadas abaixo exigirão a aprovação de acionistas representando no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital da Companhia: a: alteração do Estatuto Social da Companhia, especialmente se a alteração estiver relacionada a alteração de seu objeto social ou mudança da linha de negócios; b: criação de novas classes de ações e atribuição de vantagens às classes de ações; c: alteração da política de dividendos da Companhia; d: reorganizações societárias da Companhia ou de qualquer subsidiária, tais como fusão, cisão, incorporação, transformação, contribuição de ativos; e: aprovação de qualquer aumento ou redução do capital social da Companhia ou de qualquer subsidiária; f: emissão de debêntures conversíveis em ações com direito a voto e de bônus de subscrição de ações com direito a voto; g: resgate e amortização de ações da Sociedade; h: alteração de endereço da Companhia; i: fixação da remuneração anual global dos administradores; j: autorização para a obtenção de empréstimos ou financiamentos, a concessão de garantias, bem como a assunção de obrigações em nome da Companhia e a seu favor, sempre em respeito ao previsto em seu objeto social, cujos valores envolvidos superem o limite de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por operação; j: aumento ou redução de capital da Companhia; k: a capitalização de reservas da Companhia; l: pedido de falência ou recuperação judicial; m: dissolução da Companhia e/ou a tomada de qualquer medida que possa acarretar a dissolução da Companhia, suas subsidiárias ou filiais. Art. 16. Os acionistas poderão solicitar os balanços mensais e quaisquer outras informações necessárias para mantê-los apropriadamente informados sobre as atividades e os negócios da Companhia e de suas subsidiárias, observado o que vier a ser disposto em Acordo de Acionistas. **Capítulo IV - Administração:** Art. 17. A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração formado por 5 (cinco) membros, cuja indicação, tempo de mandato e eventual remuneração serão definidos nos termos deste Estatuto Social, bem como do Acordo de Acionistas registrado na Sociedade. Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral fixará o montante da remuneração anual global e os benefícios a serem concedidos aos administradores da Companhia, podendo os membros do Conselho de Administração ser remunerados ou não, a depender de deliberação da Assembleia Geral que os eleger. Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho de Administração serão empossados mediante a assinatura no respectivo livro e permanecerão no cargo até que sejam formalmente substituídos. Parágrafo Terceiro - Os membros do Conselho de Administração não poderão ser eleitos Diretores e exercer ambas as funções, concomitantemente, dentro de um mesmo mandato. Art. 18. As citações e intimações relativamente a processos administrativos ou judiciais relacionados a atos de gestão, serão recebidas pelo presidente do Conselho de Administração no endereço da sede da Companhia. Art. 19. As reuniões ordinárias do Conselho de Administração serão realizadas a cada 30 (trinta) dias nas datas determinadas sempre na primeira reunião do Conselho de Administração de cada exercício social. Parágrafo Primeiro - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros. Não obstante, quaisquer deliberações apenas serão tomadas por maioria absoluta de votos dos Conselheiros presentes na data da reunião, sempre observado o limite de sua atuação conforme o previsto neste Estatuto e no Acordo de Acionistas. Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por escrito, pelo Presidente do Conselho, mediante carta registrada ou e-mail com comprovação de leitura, encaminhado a todos os Conselheiros com, pelo menos, 8 (oito) dias de antecedência para a primeira convocação e 5 (cinco) dias de antecedência para a segunda convocação, informando a data, a hora, o local da reunião e a respectiva ordem do dia. Os endereços de e-mail e de correspondência dos Conselheiros deverão estar sempre atualizados e quaisquer alterações deverão ser informadas ao Presidente do Conselho de Administração, por escrito. Considerar-se-á válida qualquer convocação encaminhada a endereço que não tenha sido oportunamente atualizado pelo Conselheiro. Parágrafo Terceiro - A convocação para a reunião do Conselho de Administração tornar-se-á dispensável quando todos os Conselheiros estiverem presentes. O Conselheiro poderá ser representado nas reuniões por procurador com poderes específicos, eleito a menos de 1 (um) ano, ou tiver encaminhado seu voto ao Presidente do Conselho de Administração, por escrito, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência. Outrossim, as reuniões poderão ocorrer por meio de tele ou vídeo conferência, ocasião em que, a reunião será gravada e arquivada na sede da Companhia, devendo-se transcrever suas deliberações em ata a ser registrada no livro competente. Art. 20 - As matérias abaixo relacionadas apenas poderão ser aprovadas se houver deliberação positiva de, ao menos, 4 (quatro) membros do Conselho de Administração: a. venda, aquisição ou qualquer alienação de bens imóveis da Companhia; b. aprovação do orçamento anual apresentado pela Diretoria; c. elaboração do plano de negócios; d. eleição e destituição dos auditores independentes da Companhia; e. eleição e destituição dos Diretores; f. aquisição, venda, cessão ou transferência de qualquer participação societária em qualquer sociedade; g. pagamento de bônus a qualquer colaborador da Companhia. **Directoria:** Art. 21. A Diretoria, cujos membros serão eleitos e poderão ser destituídos a qualquer momento pelo Conselho de Administração, será composta de pelo menos 2 (dois) Diretores, sendo um Diretor-Presidente e os demais sem designação específica, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. Parágrafo Único - A eleição da Diretoria será deliberada por maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração. Art. 22. Os diretores têm todos os poderes para praticar os atos necessários para a consecução do objeto social e para representar a Companhia, em juiz ou fora dele, observando-se as disposições legais aplicáveis e as resoluções tomadas pela Assembleia Geral de Acionistas e pelo Conselho de Administração da Companhia. Art. 23. Incumbiú aos diretores: (I) emitir normas e regulamentos e praticar os atos necessários para o adequado funcionamento das operações da Companhia; (II) cumprir as decisões da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração; (III) preparar o relatório anual da administração, as demonstrações financeiras e outros documentos para apresentação ao Conselho de Administração; (IV) elaborar as contas da administração; (V) praticar todos e quaisquer atos relacionados às atividades diárias da Companhia; e (VI) elaborar plano de negócios anualmente e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração. Parágrafo Único - Observado o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por operação e sempre conforme o previsto no objeto social da Companhia, a Diretoria poderá, livremente, transigir e renunciar direitos, confessar dívidas, propor acordo sobre qualquer medida judicial ou administrativa, obter empréstimos ou financiamentos, refinanciar, assumir obrigações em nome da Companhia e a seu favor, adquirir, alienar e gravar ativos em geral, celebrar contratos, transações, acordos comerciais nacionais ou internacionais, contratar e demitir colaboradores, bem como desempenhar qualquer atividade em nome da Companhia que não proibido pela Lei, pelo presente Estatuto ou pelo previsto no Acordo de Acionistas. Art. 24. Como regra geral, a Companhia vincular-se-á validamente sempre que representada por 2 (dois) diretores ou por 1 (um) procurador, observados os limites de seus mandatos. A Companhia será representada isoladamente pelo Diretor Presidente perante os órgãos públicos, autarquias e fundações. Parágrafo Primeiro - Ao nomear procuradores, as seguintes regras deverão ser obedecidas pelos diretores: a) todas as procurações deverão ser outorgadas por 2 (dois) diretores agindo em conjunto; b) exceto em casos de processos judiciais, administrativos ou similares, todas as procurações serão outorgadas por prazo determinado de, no máximo, 1 (um) ano e deverão conter poderes específicos; e) procurações "ad negotia" deverão ser outorgadas por prazo determinado de até 12 (doze) meses e deverão conter poderes específicos. Parágrafo Segundo - Atos realizados em violação das normas contidas neste Artigo serão nulos de pleno direito e não vincularão a Companhia. **Capítulo V - Conselho Fiscal:** Art. 25. O Conselho Fiscal não é um órgão permanente da Companhia e funcionará somente em exercícios sociais nos quais for instalado pela Assembleia Geral de Acionistas. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos. Parágrafo Único - A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal determinará sua remuneração. **Capítulo VI - Exercício Social e Demonstrações Financeiras:** Art. 26. O exercício social da Companhia iniciar-se-á em 1º de janeiro e será encerrado em 31 de dezembro de cada ano. Art. 27. Ao final de cada exercício social, o Conselho de Administração, de acordo com as normas legais aplicáveis, apresentará as demonstrações financeiras da Companhia na Assembleia Geral de Acionistas. Art. 28. A Assembleia Geral de Acionistas pode resolver, a qualquer momento, distribuir dividendos por conta de reservas de lucros pre-existentes ou reservas de lucros acumulados de anos anteriores. Art. 29. A Assembleia Geral de Acionistas pode determinar a capitalização de reservas de acordo com balanços semestrais ou intermediários. Art. 30. As Assembleias Gerais de Acionistas podem resolver sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio, com observância das condições e dos limites estabelecidos por lei. Art. 31. Sujeito à deliberação da Assembleia Geral de Acionistas, o Conselho de Administração pode preparar e emitir balanços intermediários a qualquer momento, inclusive para fins de distribuição de dividendos intermediários. **Capítulo VII - Dissolução:** Art. 31. A Companhia será dissolvida mediante a ocorrência dos eventos estabelecidos em lei ou por decisão da Assembleia Geral de Acionistas. Parágrafo único - Será dever de Assembleia Geral de Acionistas estabelecer o método de liquidação e eleger o liquidante. **Capítulo VIII - Disposições Gerais:** Art. 32. A Sociedade observará e cumprirá o Acordo de Acionistas que vier a ser firmado, arquivando-o na sua sede e providenciando a imediata anotação sobre sua existência no Livro de Registro de Ações. Nenhum voto contrário ao Acordo de Acionistas será computado nas Assembleias Gerais de Acionistas. Em caso de conflito entre o previsto neste Estatuto Social e o previsto no Acordo de Acionistas prevalecerá a previsão contida no Acordo de Acionistas. Art. 33. Os acionistas convencionam que qualquer conflito ou disputa serão resolvidos no foro central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. Art. 34. Qualquer omissão neste Estatuto Social será regida pelas disposições de Acordo de Acionistas que venha a ser firmado e pela Lei nº 6.404/76, ou por lei que venha a substitui-la. Art. 35. Sempre que legalmente permitido, os livros societários serão escripturados de forma eletrônica. São Paulo, 13 de novembro de 2024.

